



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 185/2020/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a edição corrigida do conteúdo da Resolução
Consu n. 125 de 08 de junho de 2016.

O Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) – no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Unifesp e considerando a decisão proferida na sessão ordinária realizada em 13 de agosto de 2020 de corrigir a Resolução n. 125/2016 que, em seu Artigo 2º, atualiza o Artigo 254, II do Regimento Geral da Unifesp – RESOLVE:

Artigo 1º Alterar o § 1º do Artigo 11º do Estatuto da UNIFESP, que passa a vigorar com a seguinte redação: *§ 1º A lista deverá ser composta por Professores Titulares ou Professores Associados ocupantes de cargo docente da ativa, pertencentes ao Quadro Permanente da UNIFESP.*

Artigo 2º Alterar os Artigos 248 a 266 do Regimento Geral da UNIFESP que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I

Das Eleições do Reitor e do Vice-Reitor; e Demais Dirigentes

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Artigo 248 O Conselho Universitário designa, ouvindo as entidades representativas, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que acompanha o processo eleitoral em todas as suas fases.

Artigo 249 A competência da Comissão Eleitoral é a de receber e analisar as inscrições dos candidatos, acompanhar a eleição e a elaboração da lista triplíce pelo CONSU, pelos Conselhos de Campi e pelas Congregações dos nomes que concorrem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp, Diretor e Vice-Diretor dos Campi e Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias respectivamente, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste RG. Parágrafo único A Comissão Eleitoral deve elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao CONSU para discussão e aprovação.

Seção II

Das Inscrições

Artigo 250 Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias, ocupantes de cargo docente, em atividade, pertencentes ao quadro permanente da Unifesp, deverão ser Professores Titulares ou Professores Associados, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 50 do Estatuto.

Artigo 251 Para concorrer a outro cargo majoritário, os ocupantes de cargos eleitos deverão se desincompatibilizar.

§ 1º São inelegíveis para funções ou cargos distintos daqueles atualmente ocupados, até 03 (três) meses depois de afastados definitivamente de seus atuais cargos ou funções: I – O Reitor e Vice-Reitor II - Os Diretores e Vice-Diretores dos Campi; III – Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias.

§ 2º Para configurar-se o afastamento definitivo necessário à desincompatibilização para concorrência a outros cargos, os agentes de que cuidam os incisos I, II e III deste artigo devem renunciar aos respectivos mandatos na inscrição para o processo eleitoral -.

§ 3º No caso de renúncia do dirigente assumirá o seu vice, que cumprirá o mandato em curso até seu término.

Seção III

Das Fases do Processo Eleitoral

Artigo 252 O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias da Unifesp e compreende a eleição e elaboração de lista triplíce pelo CONSU, pelos Conselhos de Campi e pelas Congregações em sessão convocada especialmente para esse fim.

Seção IV

Da Consulta Prévia

Artigo 253 A consulta prévia à comunidade terá caráter informal e não vinculante, será conduzida pela Comissão Organizadora da Consulta, constituída pelas entidades representativas, e contará com apoio operacional da universidade.

§ 1º A consulta será realizada para a indicação dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias e ocorrerá nos Campi da Universidade Federal de São Paulo.

§ 2º A consulta para Reitor e Vice-Reitor realiza-se de preferência, na última semana de setembro do ano anterior ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 254 Na consulta prévia será observado o seguinte:

I. opção uni nominal em uma chapa com os nomes dos candidatos a Reitor/Diretor e Vice-Reitor/Vice-Diretor;

II. o total, N, das opções do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente em cada chapa será obtido utilizando-se a fórmula:

$$N = ([NOP/NTP] \times 1/3 + [NOF/NTF] \times 1/3 + [NOE/NTE] \times 1/3) \times Op$$

na qual:

N = total de opções na chapa;

NOP = número de opções na chapa pelos docentes;

NTP = número total de membros ativos da categoria docente;

NOF = número de opções na chapa pelos técnico-administrativos;

NTF = número total de membros ativos da categoria técnico-administrativos;

NOE = número de opções na chapa pelos estudantes;

NTE = número total de membros ativos da categoria estudantes;

Op = número total de opções de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

III. o participante que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de participar em apenas uma categoria.

IV. na categoria funcional dos docentes, somente poderá participar da consulta aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp.

V. na categoria funcional dos servidores técnico-administrativos, somente pode participar da consulta aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp, podendo optar por candidatos independentemente de sua respectiva classe, em tantos candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas.

- VI. os servidores TAE lotados na administração central da Unifesp e servidores lotados no HU da Unifesp, podem participar da consulta para Diretor e Vice -Diretor do Campus e para representantes do Conselho de Campus, sendo que no momento da consulta podem indicar a Congregação em desejam efetuar seu voto, manifestar opção por Diretor e Vice – Diretor e representantes.
- VII. na categoria do corpo discente, somente pode participar da consulta aquele que tiver sua matrícula confirmada na Unifesp nos cursos presenciais de graduação, pós-graduação stricto sensu e residentes.
- VIII. ampla divulgação da consulta nas dependências da Unifesp com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em que constem a data, os locais e os nomes dos candidatos inscritos.
- IX. garantia de inviolabilidade das urnas.

Artigo 255 A fiscalização da consulta a ser realizada pela Comissão Organizadora da Consulta deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 256 Após a apuração e contabilização dos dados da consulta, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecidos no Artigo 254 incisos II deste Regimento, a Comissão Organizadora da Consulta deve encaminhar à Comissão Eleitoral, ata circunstanciada da sessão de apuração, contendo os seguintes dados:

- I. nomes dos candidatos;
- II. número de participantes da consulta que escolherem cada chapa, bem como o número de brancos e nulos, identificando-se os valores atribuídos a cada categoria da comunidade universitária;
- III. demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pontos estabelecidos no artigo 254, inciso II deste Regimento.

Seção V

Da votação pelo CONSU

Artigo 257 A eleição destinada à organização da lista triplíce de nomes para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor é realizada entre 60 e 90 dias antes do termino do mandato do Reitor em exercício.

Artigo 258 A sessão é instalada com maioria absoluta dos membros do CONSU e a votação se dá em escrutínio secreto e em uma chapa uni nominal em um único escrutínio.

Artigo 259 Concluída a votação, o CONSU elabora uma lista contendo o nome de cada chapa eleita na ordem de maior para menor número de votos.

Seção VI

Da votação pelos Conselhos de Campi e Congregações

Artigo 260 A eleição destinada à organização da lista triplíce de nomes para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice dos Campi e Diretor e Vice das Unidades Universitárias será realizada noventa dias antes do término do mandato dos Diretores em exercício.

Artigo 261 A eleição e elaboração de lista triplíce são realizadas pelos respectivos Conselhos de Campi e Congregações em sessões convocadas especialmente para esse fim.

Artigo 262 No caso de criação de nova Unidade Universitária a sessão da Congregação para eleição do Diretor e Vice-Diretor é presidida pelo docente da Congregação com maior tempo na carreira como contratado pela Unifesp e no caso de empate, o de mais idade.

Artigo 263 Aplica-se as mesmas regras do artigo 258 deste Regimento para as votações nos Conselhos de Campi e Congregações.

Seção VII

Artigo 264 A lista tríplice composta com os nomes dos candidatos eleitos na forma do artigo 259 deste regimento para concorrerem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp é encaminhada ao Ministério da Educação.

Artigo 265 As listas tríplexes compostas com os nomes dos candidatos eleitos na forma do artigo 261 deste Regimento para concorrerem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Campus e Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária da Unifesp são encaminhadas ao Reitor que realizará a nomeação.

Artigo 3º Revogar a Resolução 125 de 08 de junho de 2016 e outras disposições em contrário.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili

Reitora

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soubhi Smaili, Reitora**, em 28/08/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0400431** e o código CRC **A76A6068**.